



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 096, DE 1º DE JUNHO DE 2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 192ª Reunião Extraordinária (Sessão IV), realizada em 1º de junho de 2006, considerando a necessidade de regulamentação das Atividades Acadêmicas, constantes do Artigo 54 do Estatuto desta Universidade e seus parágrafos, e de acordo com o que consta no processo nº 23083.007250/2005-16,

**RESOLVE:**      **Art. 1º** - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão deliberará sobre a criação de Atividades Acadêmicas, propostas pelos Colegiados de Cursos de Graduação ou pelo Decanato de Ensino de Graduação.

§ 1º - As Atividades Acadêmicas, criadas a pedido do Decanato de Ensino de Graduação, serão aplicáveis a um conjunto específico de cursos de graduação.

§ 2º O colegiado do curso terá a prerrogativa de propor ao CEPE a suspensão da aplicação de Atividades Acadêmicas no currículo do respectivo curso, inclusive a não implementação daquelas criadas a pedido do Decanato de Ensino de Graduação.

**Art. 2º** - As Atividades Acadêmicas serão cadastradas no sistema acadêmico segundo o seu código, nome, objetivo, metodologia de avaliação e carga horária.

§ 1º - Para efeito de controle acadêmico, a matrícula na Atividade Acadêmica será identificada por um código alfanumérico, constituído das letras AA, seguidas de número que identifique o curso, este seguido do número da Atividade Acadêmica.

§ 2º - As Atividades Acadêmicas criadas a pedido do Decanato de Ensino de Graduação serão identificadas por um código alfa-numérico constituído das letras AA, seguidas do número 0 (zero), este seguido do número da Atividade Acadêmica.

**Art. 3º** - O controle e a supervisão da participação do aluno nas Atividades Acadêmicas são responsabilidade da coordenação do curso, conforme metodologia de avaliação estabelecida na sua criação.

**Parágrafo Único** - As Atividades Acadêmicas serão avaliadas com código de suficiência ou insuficiência.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 5º** - A presente Deliberação complementa o Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ e entra em vigor no primeiro semestre letivo do ano de 2006.

**Art. 6º** - Ficam revogadas a Deliberação nº 126, de 16 de dezembro de 2005 deste Conselho, e demais disposições em contrário.

RICARDO MOTTA MIRANDA  
Presidente